



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE FOMENTO Nº: 003/2024

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
LARANJA DA TERRA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES
RURAIS DE VOLTA GRANDE

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrito no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sede na Av. Luiz Obermüller Filho, Nº85, Centro, Laranja da Terra – ES, CEP: 29.615-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado por Josafá Storch, brasileiro, casado, [REDACTED] [REDACTED] Prefeito Municipal de Laranja da Terra, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DE VOLTA GRANDE** inscrita no CNPJ sob nº. 18.589.151/0001-92, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente Senhor Vandir Jaske, residente e domiciliado na localidade denominada [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] e portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto a Execução de Emenda Impositiva por meio de recurso financeiro no valor de **R\$ 8.835,00 (oito mil e oitocentos e trinta e cinco reais)**, para Custeio: aquisição de 1500l (um mil e quinhentos) litros de combustível (Óleo Diesel comum S500).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

Vandir Jaske:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de a Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento);
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;


Vander Marke:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- l) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é **R\$ 8.835,00 (oito mil e oitocentos e trinta e cinco reais)**, cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.2 – O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 126126.2060800181.164 – **Elemento de Despesa:** 33504300000 - **Fonte de Recursos:** 1500.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DE VOLTA GRANDE**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da **Conta Específica**.

 Vander Maske:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:


Vander Marke:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se o prazo a partir da data da assinatura do presente contrato (18/12/2024), e tendo seu término na data de (17/06/2025).

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

Vandir Marke:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Fomento e acompanhar e fiscalizar sua execução está designado o Servidor Silvio Fernandes Patricio como Fiscal de Parceria.

Vandir Marke:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Colaboração e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Vander Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho,

Wandir Marke



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

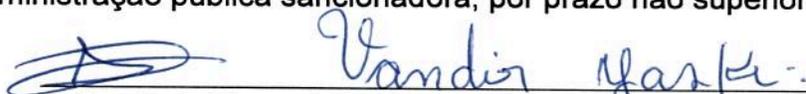
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;


Vandir Maske



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

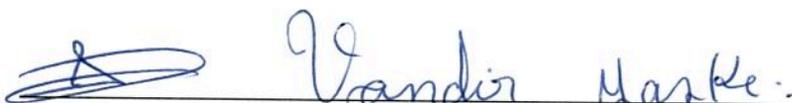
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Laranja da Terra/ES.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vandir Marke:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Laranja da Terra - ES, 18 de dezembro de 2024.

JOSAFÁ STORCH
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

VANDIR JASKE
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES FAMILIARES E
PRODUTORES RURAIS DE VOLTA GRANDE

0000195/1500009999, 0000190/150000009999
e 0000190/172000000000 Ficha/Fonte:
0000282/166100009999, 0000282/16600009999,
0000282/1500009999, 0000286/166100009999,
0000286/166000009999, 0000286/1500009999
Ficha/Fonte: 0000424/150000250000,
0000419/150000250000, 0000511/155300000000,
0000513/155300000000, 0000514/157600009999
e 0000516/157600009999 Ficha/Fonte:
0000109/150000009999 e 0000106/150000009999

DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2024.

Nara de Bastos Neves

**Assessora Técnica de Compras, Contratos e
Contratações**

Protocolo 1455947

João Neiva

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA torna público a Retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 010/2024, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço continuado de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/conductor e outro monitor/acompanhante, dos alunos matriculados nas instituições de ensino da educação básica das Redes Públicas Municipal e Estadual, LINHAS ESTADUAIS, COMPARTILHADAS e MUNICIPAIS do Município de João Neiva. Passando a abertura para o dia 15/01/2025 às 09:01. Retificação pelo site ou Portal de Compras Públicas.

Cód. CidadES Contratações TCE-ES:
2024.040E0700001.01.0004

João Neiva/ES, 19 de dezembro de 2024.

Dieyna Dal Piero Fraga
Pregoeira

Protocolo 1455587

EXTRATO - RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 091/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
Empresa: NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES LTDA, CNPJ nº 36.012.896/0001-76

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de sistema de micro e minigeração de energia elétrica, a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico, oriundo de adesão à ATA de Registro de Preço nº 100/2023, P.P. nº 047/2023, realizado pelo município de Marilândia/ES, VALOR TOTAL: R\$ 2.009,600,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

Cód. CidadES Contratações:
2024.040E0700001.16.0008

João Neiva/ES, 18 de dezembro de 2024.

Paulo Sergio De Nardi
Prefeito de João Neiva

Protocolo 1455636

Laranja da Terra

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2024

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE PÃO DE LO

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a Execução de Emenda Impositiva por meio de recurso financeiro no valor de **R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais)**, para Custeio: aquisição de 1600l (um mil e seiscentos) litros de combustível (Óleo Diesel comum S500).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se o prazo a partir da data da assinatura do presente contrato (18/12/2024), e tendo seu término na data de (17/06/2025).

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº: 002/2024

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA DE LARANJA DA TERRA

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a Execução de Emenda Impositiva por meio de recurso financeiro no valor de **R\$ 8.709,00 (oito mil setecentos e nove reais)** para Custeio: aquisição de discos de arado de 28 polegadas e Lâmina de enxada rotativa para uso nos implementos agrícolas e aquisição de combustível (óleo Diesel comum S500) para fomentar a agricultura familiar local, conforme Plano de Trabalho

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se o prazo a partir da data da assinatura do presente contrato (18/12/2024), e tendo seu término na data de (17/06/2025).

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº: 003/2024

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DE VOLTA GRANDE

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a Execução de Emenda Impositiva por meio de recurso financeiro no valor de **R\$ 8.835,00 (oito mil e oitocentos e trinta e cinco reais)**, para Custeio: aquisição de 1500l (um mil e quinhentos) litros de combustível (Óleo Diesel comum S500)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se o prazo a partir da data da assinatura do presente contrato (18/12/2024), e tendo seu término na data de (17/06/2025).

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº: 004/2024

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJA

DA TERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO LUIZ DE MIRANDA

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a Execução de Emenda Impositiva por meio de recurso financeiro no valor de **R\$ 9.140,13 (nove mil cento e quarenta reais e treze centavos)**, para Custeio: aquisição de 1500l (um mil e quinhentos) litros de combustível (Óleo Diesel comum S500).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se o prazo a partir da data da assinatura do presente contrato (18/12/2024), e tendo seu término na data de (17/06/2025).

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº: 005/2024

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE VENDINHA - AFAVE

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a Execução de Emenda Impositiva por meio de recurso financeiro no valor de **R\$ 36.250,15 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais e quinze centavos)**, para Investimento: Construção de um barracão, com toco de cimento, telhado metálico com tamanho 15mx10mx04m com calha de 30 metros.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se o prazo a partir da data da assinatura do presente contrato (18/12/2024), e tendo seu término na data de (17/06/2025).

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº: 006/2024

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE LARANJA DA TERRA - APLLT

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a Execução de Emenda Impositiva por meio de recurso financeiro no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil e cento reais)**, para investimento: aquisição de 01 (um) esmilhadeira makita angular 1/2 polegada, 850w, 127v, 01 (um) torna bancada (morsa) nº 08, 01 (um) compressor de ar 2,0 hp 21litros, 127v, 01 (um) moto esmeril 1 cv bivolt 750w, 01 (uma) lavadora de alta pressão 3cv, mangueira de no mínimo 10 metros, bico com jato regulável, 127v e 01 notebook positivo, memória 8gb, Windows 11.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se o prazo a partir da data da assinatura do presente contrato (18/12/2024), e tendo seu término na data de (17/06/2025).

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº: 007/2024

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS

AGRICULTORES FAMILIARES DO RIBEIRÃO

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a Execução de Emenda Impositiva por meio de recurso financeiro no valor de **R\$ 81.500,50 (oitenta e um mil quinhentos reais e cinquenta centavos)**, para Investimento: construção (materiais e poste padrão) e pavimentação (520 metros e Mão de obra) poço artesiano na Associação.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se o prazo a partir da data da assinatura do presente contrato (18/12/2024), e tendo seu término na data de (17/06/2025).

Protocolo 1455521

Linhares

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2024

PARTÍCIPES: Fundo Municipal da Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES

ASSINATURA: 12/12/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 520.000,00

OBJETO: prestação de serviços de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência.

RECURSO

22

22.01.082440016.2.018

3.3.50.41.0000000 - Contribuições

Fonte de Recursos: 1661000000 - Ficha: 038

PROCESSO: 21.295/2024

Protocolo 1455682

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 67/2024

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES

CONTRATADA: J. P DA COSTA CONSTRUTORA LTDA

ASSINATURA: 18/12/2024

VIGÊNCIA: 156 (cento e cinquenta e seis) dias

VALOR: R\$ 454.000,00

OBJETO: contratação de empresa especializada, para executar as obras de Reforma de Centro de Material Esterilizado no Hospital Geral de Linhares - Emenda parlamentar Proposta 3600061918020240.

RECURSO

08

0801.103020096.3.005

4.4.90.51.0000000

MODALIDADE: CE 06/2024

PROCESSO: 008421/2024

2024.042E0500001.01.0012

Protocolo 1455824

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 68/2024

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES

CONTRATADA: J. P DA COSTA CONSTRUTORA LTDA

ASSINATURA: 19/12/2024

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

VALOR: R\$ 94.000,00

OBJETO: contratação de empresa especializada, para executar as obras de Reforma dos banheiros da enfermaria do Hospital Geral de Linhares Emenda parlamentar Proposta 3600061918020240.